

ATA DE TERMINO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS SAGESP X SINTRAMMSP 2021/2022

Reuniram-se os Sindicatos acordantes às 10h00 hs do dia 26/02/2021, na sede localizada na Rua do Comércio, nº 55, sala 15, Centro, Santos/SP, do **Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo - SAGESP**, inscrita no CNPJ nº 58.258.807/0001-09, representado por seu Presidente Dr. Cícero Bueno Brandão Junior, e o advogado Dr. Tomas Binotti e o **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo - (SINTRAMMSP)**, inscrito no CNPJ nº 43.147.784/0001-98, representado por seu Presidente, Sr. Jorge Briza, e o advogado Dr. André Luiz Monsef Borges, para tratar da pauta de reivindicações do Sindicato Laboral apresentada, com vistas à renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, data-base 1º de fevereiro/2021, tendo as partes concluído as negociações nos seguintes termos:

1.) Cláusula 1ª da Pauta de Reivindicações: VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA: *fixação do período de vigência da norma coletiva, CCT, pelo prazo de 12 meses, ou seja de 01/02/2021 a 31/01/2022.*

2.) Cláusula 2ª da Pauta de Reivindicações: ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: a norma coletiva abrangerá os municípios de **Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Diadema/SP, Itapevi/SP, Itaquaquecetuba/SP, Jandira/SP, Mauá/SP, Osasco/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Santo André/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Paulo/SP.**

3.) Cláusula 3ª da Pauta de Reivindicações: CORREÇÃO SALARIAL: Os salários serão reajustados pelo índice de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), sobre os salários vigentes em 31.01.2021, podendo as empresas a seu critério, escalonar por faixas salariais, conforme tabela abaixo:

Salário	reajuste
Até R\$ 3.000,00	5,53%
De R\$ 3.001,00 até R\$ 4.000,00	5,00%
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	4,40%
De R\$ 5.001,00 até R\$ 6.000,00	3,70%
Acima de R\$ 6.001,00	parcela fixa de R\$ 222,00

4.) Cláusula 4ª da pauta de Reivindicações: PISOS NORMATIVOS: Fica assegurado o piso da categoria, salário normativo, a todos os empregados componentes da categoria profissional representada, no valor de R\$1.264,48.

I-Movimentador de Mercadoria sem qualificação: R\$1.264,48

II- Operador de Transpaleteira Elétrica: R\$1.355,10

III- Conferente:

a-) Trabalhadores com até 02 (dois) anos na função: **R\$1.534,93**

b-) Trabalhadores com mais de 02 (dois) anos na função: **R\$1.669,48**

IV- Operador de empilhadeira:

b-) Trabalhadores com até 02 (dois) anos na função: **R\$1.625,56**

c-) Trabalhadores com mais de 02 (dois) anos na função: **R\$1.782,06**

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais fixados na presente cláusula, não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em acordos coletivos entre a entidade sindical e empresas.

5.) Cláusula 5ª da pauta de reivindicações: DATA BASE DA CATEGORIA: Protesto pela manutenção da **data-base** da categoria 1º DE FEVEREIRO - 01/02/2021;

6.) Cláusula 6ª da pauta de reivindicações: VALE REFEIÇÃO: Foi definida a fixação do valor mínimo de **R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

7.) Cláusula 7ª da pauta de reivindicações: AUXILIO CRECHE: Foi definida a fixação de 20% sobre o piso normativo, limitado a R\$ 252,90 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

8.) Cláusula 9ª da pauta de reivindicações: ATUALIZAÇÃO DE TRABALHADORES – ATIVOS/DISPENSADOS: As empresas deverão enviar no prazo de 30 dias, após a assinatura desta CCT, a relação dos trabalhadores ativos, constando: **nome completo, número do CPF, função e o endereço eletrônico: e-mail, conforme aprovado em assembleia realizada em 30/11/2020.**

a) Sempre que houver nova contratação de trabalhador ou desligamento, deverá a empresa comunicar ao sindicato no prazo máximo de 30 dias, com os dados do empregado.

b) Empresas que não possuem empregados registrados ativos deverão enviar documentação: GFIP, RAIS e CAGED, comprovando que não possuem empregados, para a devida inativação no sistema.

c) A Entidade Sindical compromete-se a utilizar as informações dos trabalhadores apenas no âmbito de cadastro interno, sendo vedada a sua divulgação a terceiros.

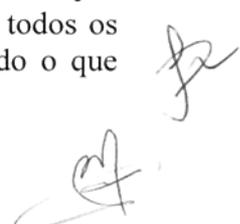
d) O Sindicato assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre a “informação confidencial” repassada no momento da análise, devendo:

I-) a não repassar a “informação confidencial” a que tiver acesso, responsabilizando-se, por todas pessoas que vierem a ter acesso, comprovadamente por seu intermédio e obrigando- se assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, no caso de culpa ou dolo.

II-) “informação confidencial” significará a informação revelada do empregado repassado pela empresa ao sindicato, sob forma escrita, verbal ou qualquer outro meio.

III-) A informação só poderá se tornar pública mediante autorização escrita, concedida pelo empregado a parte interessada.

9.) Cláusula 11ª da pauta de reivindicações: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: A **contribuição sindical**, equivalente a um dia de trabalho do empregado será descontada de todos os trabalhadores integrantes da categoria que optarem pelo desconto, observando o que dispõe os artigos 578 a 610 da CLT.



Parágrafo Primeiro: O empregado contribuinte com a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**, estará isento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2021.

Parágrafo Segundo: As empresas enviarão ao SINTRAMMSP, até 10 dias após o recolhimento, cópia das guias referentes ao recolhimento da contribuição sindical, acompanhada da lista dos contribuintes, a fim de que o sindicato possa acompanhar o repasse junto a CEF.

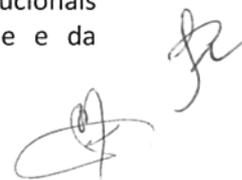
Parágrafo Terceiro As empresas descontarão a Contribuição Sindical, no mês subsequente a inserção dessa Convenção Coletiva de Trabalho no mediador do M.T.E., no qual será divulgado no site da Entidade Sindical no endereço www.sintrammsp.com.br

10.) Cláusula 12ª da pauta de reivindicações: COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL:
A negociação coletiva sindical favorece todos os trabalhadores integrantes da correspondente base sindical, independentemente de serem (ou não) filiados ao respectivo sindicato profissional. Dessa maneira, torna-se proporcional, equânime e justo (além de manifestamente legal: texto expresso do art. 513, "e", da CLT) que esses trabalhadores também contribuam para a dinâmica da negociação coletiva trabalhista, mediante a cota de solidariedade estabelecida no instrumento coletivo de trabalho" (Direito Coletivo do Trabalho, 6ª Ed. p. 114, LTR Editora, São Paulo, maio/2015 – grifados). As contribuições são legítimas, devidamente aprovadas pela assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, e se destinam a manutenção do sindicato para a defesa dos direitos dos trabalhadores, por ocasião do início da data base.

Parágrafo Primeiro: Considerando legítima a deliberação assembleia, tornou-se lícita a instituição da COTA DE PARTICIPAÇÃO, destinada ao fortalecimento do SINTRAMMSP sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF; Precedente Normativo 119 do C. TST; OJ 17 da SDC/TST e nem afronta o Inc. XXVI do Art. 611-B da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, considerando que a "COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoramento ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos.

Parágrafo Segundo: A COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL em benefício do SINTRAMMSP, decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial e demais benefícios, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo / convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Ao instituir a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da



solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro.

Parágrafo Quarto: *Vedada qualquer conduta antissindical, com o propósito de, tomar, coletar, forçar, induzir, declarações dos empregados a efetuarem oposição à contribuição, por violar a liberdade sindical. Comprovando a prática ilegal, responderão as empresas pelo pagamento da indenização pertinente, além da multa prevista nesta CCT e outras sanções cabíveis.*

Parágrafo Quinto: *Fica estipulada em benefício do SINTRAMMSP, a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** atribuída a todos os empregados e trabalhadores avulsos associados e não associados, durante os 12 (doze) meses, a partir do mês subsequente a assinatura e veiculação (no site do SINTRAMMSP). O valor da cota de participação negocial que varia de acordo com seu salário base, sendo o percentual de desconto de 0,5% (meio por cento) sobre o salário e será crescente até atingir a cota máxima, de acordo com a quantidade de salários mínimos que o empregado recebe, sendo escalonado na seguinte forma:*

a.) Para quem recebe até 02 salários mínimos: 0,5% (meio por cento) sobre o salário base até atingir a cota máxima de R\$ 10,00 (dez reais).

b.) Para quem recebe acima de 02 salários mínimos até 05 salários mínimos: 0,5% (meio por cento) sobre o salário base até atingir cota máxima de R\$ 15,00 (quinze reais).

c.) Para quem recebe acima de 05 salários mínimos: 0,5% (meio por cento) sobre o salário base até atingir a cota máxima de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Sexto: Esses valores são destinados ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, traduzida em benefícios econômicos sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria base territorial do SINTRAMMSP.

Parágrafo Sétimo: O valor deverá ser descontado no mês subsequente a assinatura e veiculação (no site do SINTRAMMSP) da presente CCT, sendo repassado pela empresa ao sindicato, mensalmente por meio de **Deposito Bancário na Conta da Entidade Sindical, Caixa Econômica Federal, Agência 0242, Conta 45836-9**, em até 10 (dez) dias após o desconto, após efetuar o depósito deverá encaminhar o comprovante juntamente com a **relação dos trabalhadores contribuintes contendo nome completo, cargo e valor recolhido**, para o endereço eletrônico sindical@sintrammsp.com.br, após o sindicato encaminhará por e-mail a declaração de quitação.

Parágrafo Oitavo: Os contribuintes da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** estão desobrigados do pagamento a título de Contribuição Participativa sobre o Acordo de PLR, bem como, **OUTRAS PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO.**

Parágrafo Nono: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Décimo: *Fica garantido o direito de oposição à **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, por escrito e de*

próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura e veiculação no site do SINTRAMMSP da presente CCT.

a-) A carta de oposição deverá ser conforme o ANEXO I desta norma coletiva (modelo da Carta de Oposição), de próprio punho e deverão constar:

- I.) nome completo do empregado;
- II.) número do documento de registro (RG);
- III.) número do CPF;
- IV.) função/cargo exercido pelo empregado;
- V.) nome completo da empresa – razão social;
- VI.) CNPJ da empresa.

VII.) Na referida Carta deverá mencionar seguinte informação: **“ESTOU CIENTE DE QUE NÃO FAREI JUS À ASSISTÊNCIA DO SINDICATO ASSIM COMO AOS BENEFÍCIOS CONQUISTADOS PELO SINDICATO CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA E OU ACORDOS COLETIVOS”**

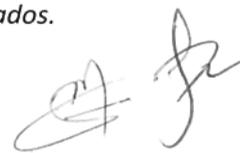
b-) A Carta de Oposição poderá ser entregue da seguinte forma:

I.) **NA sede do SINTRAMMSP, deverá ser entregue pessoalmente, de maneira individual juntamente com o documento de identificação, duas vias da carta de próprio punho, que será protocolado e devolvido uma via para que apresente no DP/RH da sua empresa; Sede do Sindicato Laboral (SINTRAMMSP), localizado na rua Cesario Ramalho, 122 – Cambuci, São Paulo-SP, de segunda a quinta feira, no horário das 9h00 às 11h30 e, das 13h00 às 16h00; na sexta feira, no mesmo horário, porém até 14h30.**

II.) **entrega via correios deverá postar uma via de próprio punho com reconhecimento da assinatura em cartório, firma reconhecida, e que seja remetida com aviso de recebimento –A.R. será o protocolo de entrega que deverá ser apresentado no RH/DP da sua empresa. Sendo que será considerada a data de postagem nos correios o prazo estabelecido nesta cláusula.**

c-) No caso de **admissão do empregado** após o prazo limite de entrega da carta de oposição, este poderá exercer seu **direito a oposição** no prazo de 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho, seguindo os critérios adotados nesta cláusula. Para tanto, deverá anexar à Carta um documento probatório de sua admissão, podendo ser cópia simples da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro Fornecida pela empresa.

d-) O empregado após efetuar a oposição ao desconto da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** na forma prevista desta cláusula, deverá entregar no departamento responsável RH/DP, a carta protocolada pelo Sindicato, ou o Aviso de recebimento A.R. comprovando-se o recebimento da Carta de Oposição pelo Sindicato, até a data adotada pela empresa para a elaboração da folha de pagamento, para que não efetue os descontos convencionados.



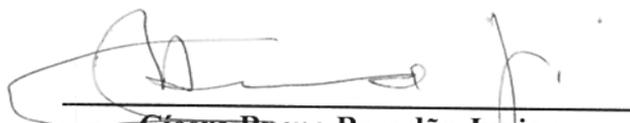
e-) **NÃO SERÃO ACEITAS** as cartas de oposição, que estiverem fora do prazo e dos horários estipulados, ou ainda entregue de outra forma como: via portadores, via cartório, por meios eletrônicos, de forma coletiva e as que estejam em desacordo com a cláusula COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL e que não estiver conforme o modelo anexo I desta norma coletiva.

Parágrafo Décimo Primeiro: O empregado que optar por não contribuir (que apresentar Carta de Oposição), está ciente que não fará jus aos benefícios **ora conquistados pela atuação Sindical** previstos nesta Convenção: **ADIANTAMENTO SALARIAL, AUXÍLIO FUNERAL, HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM ASSISTENCIA GRATUITA DO SINTRAMMSP, ESTABILIDADE DE FÉRIAS, ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE DE 60 DIAS, ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA, ACORDO EXTRAJUDICIAL COM ASSESSORIA JURÍDICA DO SINTRAMMSP, e outras ASSESSORIAS pelo SINTRAMMSP, assim como, CONVÊNIOS CORPORATIVOS e PARCERIAS firmadas entre o SINTRAMMSP: Faculdades, Universidades, Escolas de Idiomas, Cursos Técnicos, Colônias de Férias, Consultas e exames Médicos, Lazer entre outras parcerias, que a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL viabiliza a existência e manutenção.**

11.) As demais cláusulas, previstas na CCT (2020/2021), **serão mantidas fiel com a redação da anterior, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES DE DATAS.**

12.) As empresas (associadas e contribuintes) que comprovadamente não tenham condições de aplicar os percentuais previstos na CCT poderão se valer da interveniência do SAGESP, junto aos Sindicatos profissionais, para eventual tratativa para redução dos índices aplicados, visando a recuperação da empresa deficitária.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.



Cícero Bueno Brandão Junior

CPF nº 072.605.988-91

SAGESP

Sindicato dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral
e Auxiliares na Administração em Geral
de São Paulo



Jorge Briza

CPF nº 219.781.708-66

SINTRAMMSP

Sindicato dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral
e Auxiliares na Administração em Geral
de São Paulo